

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO CULTURAL INTERAMERICANO

Maracay, Venezuela

Fevereiro 1968



Distribuição: Limitada

Doc. 53 (português)
18 fevereiro 1968
Original: espanhol

PROTEÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

(Projeto de resolução apresentado pelas Representações
do Equador e do México)

Comissão IV ("Cultura")

A Quinta Reunião do Conselho Cultural Interamericano,

CONSIDERANDO:

O relatório apresentado pelo Grupo de Especialistas sobre Conservação e Utilização de Monumentos e Pontos de Interesse Histórico e Artístico, que se reuniu em Quito, Equador, de 29 de novembro a 2 de dezembro de 1967 para tratar da modalidade de dar cumprimento ao disposto no Capítulo V, seção A, da Declaração dos Presidentes da América referente à conservação e utilização do patrimônio cultural; e

O significado especial dessas tarefas na ampliação dos conhecimentos culturais americanos, no aproveitamento de recursos turísticos e na melhoria social e econômica de diversas áreas do Continente,

RESOLVE:

1. Acolher como princípios reguladores as normas emanadas da reunião de especialistas de Quito sobre a política de proteção e utilização do patrimônio cultural dos Estados membros.

2. Exortar os Estados membros que adotem as providências necessárias à proteção, restauração e aproveitamento do patrimônio cultural, inclusive tanto monumentos como bens móveis.

3. Recomendar a criação de um programa interamericano de proteção e utilização do patrimônio cultural, com o apoio dos serviços de cooperação técnica da OEA e da Secretaria Geral, bem como de outros recursos para o mesmo fim.

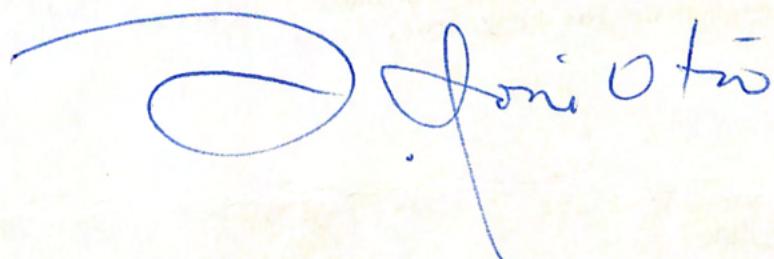
4. Solicitar aos Estados membros que cooperem entre si no sentido de adotarem as medidas adequadas destinadas a impedir o comércio ilegal de bens culturais, inclusive a devolução de bens ilegalmente importados, e assegurar a possibilidade do estabelecimento de uma convenção interamericana neste sentido.

5. Recomendar ao Comitê de Ação Cultural, devidamente assessorado por especialistas:

- a. que examine as propostas contidas no relatório da reunião de especialistas de Quito relativas ao treinamento em restauração e conservação de bens culturais, para tanto aproveitando as instalações e centros existentes na região e outros serviços disponíveis fora da mesma, e recomendar ao Secretário Geral da Organização as medidas imediatas que devem ser adotadas;
- b. que considere o estabelecimento, em um ou dois países latino-americanos, de centros de treinamento como projetos-piloto sobre técnicas de mais-valia de bens culturais;
- c. que estude os demais programas e projetos recomendados pela aludida reunião de especialistas tendo em vista sua integração nos programas de ação cultural a cargo do Comitê.

Comissão de
CulturaIV Comissão

- (1) - Foi aprovada na Comissão
a publicação nos 4 idiomas
o Ideário Americano ($\pm 100,000$ dollars)
- (2) - Há interesse em que
essa proposição não passe
pois há outros projetos
prioritários e a verba
é pequena pelo que se
sabe. O motivo é: falta de verba



Dr. Jônio Otávio

- i. Educación vocacional y técnica.
- j. Bienestar y orientación estudiantiles, con especial énfasis en los campos de nutrición y salud.
3. En su iniciación el programa comprenderá los proyectos presentados por la Secretaría General de la OEA y los presentados por los Estados miembros aprobados en principio en esta 5a. Reunión del CIC.
4. Estos proyectos deberán ser estudiados a fondo, en un plazo razonable, por el mecanismo establecido por el CIC para la ejecución del Programa.
5. La dirección del programa complatará las pautas para la presentación de proyectos con los criterios de evaluación aprobados en esta Reunión y los crea pertinentes adicionar. Señalará los plazos para la presentación de proyectos revisados y tomará las providencias necesarias para la coordinación o integración de los que se refieran a temas similares.
6. La dirección del programa adoptará el procedimiento apropiado para la presentación de nuevos proyectos, tanto por la Secretaría General de la OEA como por los Estados miembros.
7. Para la selección de los proyectos el mecanismo que establezca el CIC tendrá en cuenta las observaciones y recomendaciones específicas aprobadas por la Comisión II (Educación) de esta 5a. Reunión del CIC.
8. Si los fondos disponibles fueren insuficientes para la ejecución de todos los proyectos y actividades que llenen los requisitos y criterios establecidos, se dirigirán los esfuerzos hacia los proyectos que prometan resultados prácticos y rápidos y beneficien a los Estados de menos desarrollo relativo y al mayor número posible de Estados.
9. La dirección del Programa se asegurará en toda ocasión de que la entidad responsable de la ejecución de los proyectos tenga la capacidad necesaria y cuante con un núcleo de personal adecuado a la naturaleza y magnitud de los proyectos.